



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Secretaria da Fazenda

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o art. 90 do Decreto nº 9.430/2023, o Documento de Formalização de Demanda - DFD é o documento por meio do qual a área requisitante evidencia e apresenta a necessidade de contratação, a qual será detalhada nos tópicos a seguir.

Fundamento Legal do DFD: Art. 12, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e Artigos 90 e 91 do Decreto Municipal nº 9.430/2023.

O presente documento formaliza a necessidade de Registro de Preços para eventual e futura contratação de serviços técnicos comuns de engenharia voltados à elaboração de Laudos de Avaliação de Bens Imóveis (urbanos e rurais).

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico, na forma eletrônica, justifica-se por se tratar de objeto cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, pautadas rigorosamente nos parâmetros técnicos da norma ABNT NBR 14653. Adota-se o Sistema de Registro de Preços (SRP) em virtude de a demanda possuir natureza variável e ser compartilhada entre 12 unidades administrativas (multientidades), permitindo a otimização dos recursos e a convocação dos serviços apenas conforme a necessidade real de cada órgão, garantindo a eficiência e a economicidade na gestão do patrimônio público municipal.

2. DO REQUISITANTE

A presente demanda é requisitada pela Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura de Brusque, na condição de órgão gerenciador, visando atender às necessidades das seguintes entidades municipais: Corpo de Bombeiros Militar (CBM), Delegacia Regional de Polícia Civil (DRPC), Secretaria de Administração e Gestão Estratégica (SAGE), Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação (SDEI), Secretaria de Desenvolvimento Social (SDS), Secretaria de Educação (SEDU), Secretaria de Fazenda (SEFAZ), Secretaria de Trânsito e Mobilidade (SETRAM), Secretaria de Infraestrutura Estratégica (SIE), Secretaria Municipal de Saúde (SMS), Secretaria de Parcerias, Concessões e Convênios (SPCC).

3. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Documento de Formalização de Demanda (DFD) o Registro de Preços para eventual e futura contratação de serviços técnicos comuns de engenharia voltados à elaboração de Laudos de Avaliação de Bens Imóveis (urbanos e rurais), em conformidade com a norma ABNT NBR 14653, com nível de fundamentação mínima de Grau II, visando atender às necessidades das Secretarias, Fundações e Autarquias do Município de Brusque.

Os serviços destinam-se a subsidiar o Poder Executivo em procedimentos de desapropriação, alienação, locação, aquisição e gestão patrimonial, servindo como elementos técnicos para as análises e deliberações da Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária (CAI), observando os princípios da legalidade, economicidade, segurança jurídica e transparência.

3.1. Da configuração do objeto

A contratação será dividida em 03 (três) itens, correspondentes à Primeira, Segunda e Terceira Avaliação, sendo vedada a adjudicação de mais de um item à mesma licitante. A modelagem visa assegurar a disponibilidade de prestadores distintos para a realização de avaliações independentes de um mesmo imóvel, quando necessária a obtenção de mais de um laudo no respectivo procedimento administrativo, preservando-se a independência e a imparcialidade técnica das avaliações.

A divisão do objeto em Primeira, Segunda e Terceira Avaliação não implica a obrigatoriedade de realização de três laudos para cada imóvel. As normas que disciplinam a atuação da CAI não estabelecem objetivamente a obrigatoriedade de utilização de quantidade fixa de avaliações em todos os procedimentos. Assim, conforme a necessidade do caso concreto, poderá ser utilizada uma, duas ou três avaliações independentes, considerando-se os aspectos e riscos técnicos, econômicos e jurídicos envolvidos.

A quantidade de avaliações não será definida em razão de características pessoais do proprietário ou interessado, nem decorrerá de escolha arbitrária, mas da necessidade de conferir segurança técnica à formação da convicção administrativa acerca do valor do imóvel.

3.2. Da sistemática de execução e governança

A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, conforme as necessidades das unidades participantes, observando-se a divisão do objeto em Primeira, Segunda e Terceira Avaliação.

Quando necessária apenas uma avaliação para determinado imóvel, a demanda será vinculada ao Item 1 – Primeira Avaliação. Havendo necessidade de uma segunda avaliação independente para o mesmo imóvel, esta será vinculada ao Item 2 – Segunda Avaliação. Quando necessária uma terceira avaliação independente, esta será vinculada ao Item 3 – Terceira Avaliação.

Cada avaliação deverá ser realizada de forma autônoma e independente pelo contratado responsável pelo respectivo item, sendo vedada a realização, pelo mesmo contratado, de mais de uma avaliação referente ao mesmo imóvel.

A avaliação de mercado de um imóvel constitui estimativa técnica sujeita às particularidades do bem, às condições de mercado e aos elementos considerados na metodologia empregada, podendo avaliações independentes apresentar resultados distintos. Nesse contexto, a obtenção de avaliações adicionais, quando tecnicamente necessária, constitui mecanismo de gestão de riscos e de apoio à tomada de decisão administrativa, possibilitando à CAI identificar eventuais discrepâncias entre os valores apurados, reduzir o risco de erros de avaliação, aumentar a segurança da decisão e evitar a adoção de valor incompatível com aquele tecnicamente apurado. Os laudos contratados constituem elementos técnicos subsidiários à atuação da CAI e não substituem, isoladamente, a formação de sua convicção. A disponibilidade de mais de uma avaliação independente permite que a Comissão disponha de elementos adicionais para fundamentar suas análises e deliberações, especialmente diante de situações de maior materialidade, complexidade, divergência ou incerteza quanto ao valor de mercado.

A utilização de prestadores distintos para cada avaliação referente ao mesmo imóvel reforça a independência e a imparcialidade dos laudos e constitui medida de governança e gestão de riscos destinada a conferir maior segurança à valoração imobiliária e à proteção do patrimônio público municipal.

4. DA NECESSIDADE

A elaboração de Laudos de Avaliação de Imóveis é indispensável para a adequada valoração de bens imóveis em procedimentos de desapropriação, alienação, locação, aquisição, regularização fundiária e demais atos relacionados à gestão patrimonial, contribuindo para a proteção do erário e para a segurança jurídica das decisões administrativas. Tais avaliações constituem elementos técnicos destinados a subsidiar as análises e deliberações da Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária (CAI), proporcionando suporte à formação de sua convicção quanto ao valor dos imóveis envolvidos nos respectivos procedimentos.

A avaliação imobiliária possui natureza estimativa, uma vez que o valor de mercado não constitui grandeza exata e pode sofrer influência das características específicas do imóvel, das condições de mercado, dos elementos disponíveis e da metodologia tecnicamente aplicável. Dessa forma, avaliações realizadas de maneira independente por profissionais ou prestadores distintos podem



apresentar resultados diferentes, ainda que elaboradas em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

Nesse contexto, determinados procedimentos administrativos poderão demandar a obtenção de mais de uma avaliação independente do mesmo imóvel. A utilização de uma, duas ou três avaliações será definida conforme a necessidade do caso concreto, considerando os aspectos e riscos técnicos, econômicos e jurídicos envolvidos, não decorrendo de características pessoais do proprietário ou interessado nem de escolha arbitrária da Administração.

A obtenção de avaliações adicionais, quando necessária, constitui mecanismo de apoio à tomada de decisão e de gestão de riscos, permitindo à CAI comparar os resultados obtidos, identificar eventuais discrepâncias entre os valores apurados e dispor de elementos técnicos adicionais para a formação de sua convicção. A medida busca reduzir o risco de erros de avaliação, aumentar a segurança das decisões administrativas e evitar a adoção de valores incompatíveis com aqueles tecnicamente apurados, especialmente em procedimentos que envolvam maior materialidade, complexidade, divergência ou incerteza quanto ao valor de mercado.

Para preservar a independência e a imparcialidade das avaliações, quando houver necessidade de mais de um laudo para o mesmo imóvel, estes serão elaborados por prestadores distintos. Por essa razão, a contratação será estruturada em três itens — Primeira, Segunda e Terceira Avaliação —, sendo vedada a adjudicação de mais de um item à mesma licitante, assegurando-se a disponibilidade de prestadores independentes para atendimento das demandas da Administração. A opção pela modalidade Pregão, na forma eletrônica, justifica-se pela natureza do objeto, caracterizado como serviço comum de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade são passíveis de definição objetiva por meio das especificações técnicas e metodológicas aplicáveis. A utilização da ABNT NBR 14653 como referência técnica estabelece critérios e procedimentos para elaboração dos laudos, permitindo a definição objetiva dos requisitos da contratação e a ampla disputa entre profissionais e empresas capacitadas.

Adota-se o Sistema de Registro de Preços (SRP) em razão de a demanda ser compartilhada entre 12 (doze) unidades administrativas participantes, possuir caráter variável e ser executada sob demanda. Esse modelo permite a otimização dos recursos públicos, uma vez que a Administração solicitará os serviços somente conforme a necessidade efetivamente verificada em cada procedimento, sem obrigatoriedade de contratação do quantitativo total estimado.

Para assegurar a responsabilidade técnica e a adequada execução dos serviços, serão exigidas a habilitação profissional pertinente perante o CREA ou CAU e a correspondente ART ou RRT para cada laudo elaborado, além dos demais requisitos de qualificação técnica definidos nos documentos da contratação. A sistemática adotada possibilita a participação de profissionais e empresas devidamente habilitados, sem exigência de estrutura mínima de três profissionais por contratado, preservando-se a competitividade sem prejuízo dos requisitos técnicos necessários à adequada execução do objeto.

5. DA QUANTIDADE

A definição do quantitativo para a presente demanda baseia-se nos registros de atividades da Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária (CAI) e no levantamento das necessidades estimadas pelas unidades municipais participantes para o período da contratação.

A série histórica dos procedimentos de avaliação demonstra a existência de demanda contínua pelos serviços, conforme detalhado abaixo:

ANO	Procedimentos de Avaliação
2021	36

2022	44
2023	28
2024	87
2025	67
2026 (parcial)	44 realizadas e 06 em fila de espera

Os quantitativos históricos acima correspondem aos procedimentos de avaliação demandados à CAI e, portanto, não devem ser confundidos com a quantidade de laudos que poderá ser necessária para atendimento desses procedimentos. Conforme as circunstâncias do caso concreto, um mesmo imóvel poderá demandar uma, duas ou três avaliações independentes, considerando os aspectos e riscos técnicos, econômicos e jurídicos envolvidos.

A possibilidade de obtenção de avaliações adicionais decorre da própria natureza estimativa da avaliação imobiliária. Laudos elaborados de forma independente podem apresentar resultados distintos, razão pela qual, em determinados casos, a utilização de mais de uma avaliação permite à CAI comparar os valores apurados, identificar eventuais discrepâncias, reduzir riscos de erro e dispor de elementos técnicos adicionais para a formação de sua convicção.

Não há, portanto, correspondência obrigatória de um laudo para cada procedimento ou imóvel, tampouco obrigatoriedade de três avaliações em todos os casos. A quantidade efetivamente utilizada dependerá da necessidade verificada em cada procedimento administrativo.

5.1. Justificativa do quantitativo e adesão multientidades

Considerando a demanda histórica existente, as necessidades projetadas pelas unidades participantes e a possibilidade de utilização de uma, duas ou três avaliações para um mesmo imóvel, conforme a necessidade do caso concreto, foi estimada a contratação de até 371 (trezentos e setenta e um) Laudos de Avaliação.

Esse quantitativo corresponde à soma das previsões de consumo informadas pelas 12 (doze) unidades administrativas participantes: CBM (12), DRPC (02), SAGE (30), SAMAE (21), SDEI (100), SDS (06), SEDU (30), SEFAZ (30), SETRAM (09), SIE (100), SMS (25) e SPCC (06), totalizando 371 avaliações.

Para viabilizar a realização de avaliações independentes por prestadores distintos quando necessária a obtenção de mais de um laudo para o mesmo imóvel, o quantitativo total será distribuído entre os três itens da contratação, da seguinte forma:

Item	Descrição	Quantidade
1	Primeira Avaliação – Elaboração de Laudo de Avaliação de Imóvel (NBR 14653) – Mínimo Grau II	140
2	Segunda Avaliação – Elaboração de Laudo de Avaliação de Imóvel (NBR 14653) – Mínimo Grau II	140
3	Terceira Avaliação – Elaboração de Laudo de Avaliação de Imóvel (NBR 14653) – Mínimo Grau II	91
Total		371

A distribuição dos quantitativos entre os três itens constitui estimativa para atendimento das demandas durante a vigência do Registro de Preços e não significa que cada imóvel será necessariamente submetido a três avaliações. A utilização dos itens ocorrerá de forma sequencial, conforme a quantidade de avaliações tecnicamente necessária em cada caso concreto.

5.2. Da lógica de execução e distribuição da demanda

Visando assegurar a independência técnica das avaliações e a adequada utilização dos quantitativos registrados, a execução observará a seguinte sistemática:

5.2.1. Quando o procedimento demandar apenas uma avaliação do imóvel, será utilizado o Item 1 – Primeira Avaliação.

5.2.2. Quando, diante dos aspectos e riscos técnicos, econômicos e jurídicos do caso concreto, for necessária uma segunda avaliação independente do mesmo imóvel, será utilizado também o Item 2 – Segunda Avaliação.

5.2.3. Quando houver necessidade de uma terceira avaliação independente do mesmo imóvel, será utilizado também o Item 3 – Terceira Avaliação.

5.2.4. A quantidade de avaliações a ser utilizada em cada procedimento será definida conforme a necessidade do caso concreto, não decorrendo de características pessoais do proprietário ou interessado nem de escolha arbitrária da Administração.

5.2.5. Para assegurar a independência e a imparcialidade das avaliações, será vedada a adjudicação de mais de um item à mesma licitante, de modo que, quando houver necessidade de duas ou três avaliações para o mesmo imóvel, os respectivos laudos sejam elaborados por prestadores distintos.

5.2.6. As solicitações de serviço serão formalizadas individualmente, acompanhadas da respectiva Nota de Empenho, contendo as informações necessárias à execução do serviço e a indicação do item correspondente à avaliação solicitada.

6. DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

A licitação será processada mediante a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo Menor Preço, por item, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), em observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

A escolha do Pregão justifica-se pela classificação do objeto como serviço comum de engenharia, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado. O balizamento técnico pela norma ABNT NBR 14653 permite o estabelecimento prévio de requisitos, critérios e procedimentos técnicos aplicáveis à elaboração dos laudos, possibilitando a definição objetiva das condições da contratação, a comparação das propostas e a ampla competitividade entre os licitantes devidamente habilitados.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se adequada em razão da natureza multientidades da demanda, que envolve o atendimento de 12 (doze) unidades administrativas participantes, bem como em razão da variabilidade e imprevisibilidade quanto ao momento e à quantidade exata dos serviços que serão efetivamente demandados. A necessidade de elaboração dos laudos depende do fluxo dos respectivos procedimentos administrativos e das necessidades concretamente verificadas durante a vigência do Registro de Preços.

Nesse contexto, o SRP permite que os serviços sejam contratados conforme a demanda efetiva das unidades participantes, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados, proporcionando maior eficiência na gestão das contratações e dos recursos públicos e evitando a contratação antecipada de serviços sem necessidade imediata de execução.

7. DA DATA EM QUE O OBJETO/SERVIÇO NECESSITA SER ADQUIRIDO/EXECUTADO

Trata-se de contratação destinada às 12 (doze) secretarias e entidades participantes da Administração Municipal de Brusque/SC (CBM, DRPC, SAGE, SDEI, SDS, SEDU, SEFAZ, SETRAM, SMS, SPCC, SAMAE e SIE), cujos serviços técnicos comuns de engenharia deverão estar disponíveis para início de execução preferencialmente a partir de outubro de 2026, após a conclusão do procedimento licitatório, formalização da Ata de Registro de Preços e celebração dos respectivos instrumentos contratuais.

A previsão estabelecida decorre da necessidade de assegurar a continuidade dos procedimentos relacionados à gestão do patrimônio imobiliário público e o andamento de processos administrativos e judiciais que demandem avaliações imobiliárias, incluindo procedimentos de desapropriação, indenização, permuta e regularização fundiária.

Atualmente, a ausência de cobertura contratual vigente para a elaboração de Laudos de Avaliação de Imóveis ocasiona o represamento de demandas e pode acarretar atrasos em procedimentos que dependem dessas avaliações, inclusive projetos estratégicos de infraestrutura, além de comprometer a adequada instrução técnica das análises e deliberações da Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária (CAI).

Dessa forma, considerando as demandas já existentes nas unidades requisitantes e o encerramento dos instrumentos contratuais anteriores, solicita-se o regular prosseguimento e a conclusão do processo licitatório no menor prazo legalmente possível, buscando-se viabilizar o início da execução dos serviços a partir do período acima indicado.

8. DO GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

O grau de prioridade da contratação é classificado como MÉDIA, fundamentando-se na necessidade de restabelecer a cobertura contratual para a elaboração de Laudos de Avaliação de Imóveis. Atualmente, o Município não dispõe de avaliador imobiliário com contrato ativo para a prestação desses serviços, circunstância que impede o regular atendimento das demandas encaminhadas à Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária (CAI).

A ausência de cobertura contratual ocasionou a paralisação do fluxo de avaliações imobiliárias que dependem da contratação de avaliadores externos, com consequente represamento de demandas nas unidades requisitantes. A disponibilização dos serviços é, portanto, necessária para possibilitar a retomada da instrução dos procedimentos administrativos e judiciais que dependem da elaboração dos respectivos laudos.

A contratação permitirá o restabelecimento do fluxo regular dos procedimentos relacionados à gestão patrimonial e a continuidade de projetos de interesse público que demandem avaliações imobiliárias, proporcionando o suporte técnico necessário às análises e deliberações da CAI e conferindo maior segurança técnica, jurídica e econômica à valoração dos imóveis envolvidos.

Dessa forma, a existência de demandas represadas, associada à inexistência de contrato ativo para a prestação dos serviços, reforça a necessidade de conclusão do procedimento licitatório em prazo compatível com as necessidades da Administração, de modo a permitir a retomada do atendimento aos procedimentos de desapropriação, alienação, aquisição, locação, permuta, regularização fundiária e demais situações que demandem avaliação imobiliária.

9. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

A gestão e a fiscalização da contratação e dos instrumentos dela decorrentes serão compartilhadas entre o órgão gerenciador e as unidades participantes, visando assegurar o controle administrativo e orçamentário descentralizado e a fiscalização técnica centralizada dos serviços. A elaboração dos estudos técnicos e o planejamento da solução contaram com o suporte administrativo da equipe de planejamento, sendo a responsabilidade técnica pela conformidade das especificações de engenharia ratificada pelos profissionais habilitados indicados como fiscais técnicos, em observância ao art. 94-A, § 4º, do Decreto Municipal nº 9.430/2023.

A fiscalização administrativa, em cada unidade participante, terá como atribuição o acompanhamento dos aspectos administrativos e orçamentários relacionados à execução, incluindo a emissão dos respectivos empenhos, o acompanhamento das demandas e a conferência da documentação necessária ao pagamento.



A fiscalização técnica será exercida de forma centralizada por profissionais habilitados da Secretaria Municipal de Fazenda. Essa centralização justifica-se pela especialização necessária à análise e ao aceite dos Laudos de Avaliação de Imóveis elaborados em conformidade com a ABNT NBR 14653, buscando assegurar uniformidade nos critérios de análise, suporte técnico qualificado às deliberações da Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária (CAI) e verificação do cumprimento das especificações e demais requisitos técnicos estabelecidos para a contratação.

Nas hipóteses em que houver necessidade de mais de uma avaliação para o mesmo imóvel, a fiscalização técnica deverá ainda observar a sistemática estabelecida para a contratação, verificando que os respectivos laudos sejam provenientes dos contratados responsáveis pelos diferentes itens, de modo a preservar a independência das avaliações e a finalidade que fundamentou a divisão do objeto em Primeira, Segunda e Terceira Avaliação.

Os responsáveis pela elaboração dos documentos técnicos, gestão e fiscalização da presente contratação são:

RESPONSÁVEL	NOME	CARGO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	Manuella Stortz	Agente Administrativo
TERMO DE REFERÊNCIA	Manuella Stortz	Agente Administrativo
FISCAL ADMINISTRATIVO - SEFAZ	Manuella Stortz	Agente Administrativo
FISCAL ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO - SEFAZ	Camila da Silva	Agente Administrativo
FISCAL TÉCNICO	Thiago Costa de Lima	Arquiteto
FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO	Ricardo Laube Moritz	Arquiteto
GESTOR CONTRATUAL	Guilherme Boeing Ouriques	Secretário Municipal de Fazenda

Seguem os fiscais administrativos designados pelos órgãos e entidades participantes:

SECRETARIA / ÓRGÃO / FUNDAÇÃO	FISCAL ADMINISTRATIVO	FISCAL ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO
CBM	Patrícia Rosa Garcia	Ademir Antonio Otto Junior
DRPC	Luiz José Kamers	Kelly Cristiny Souza Moraes
SAGE	Elton Seefeld	Denise de Assumpção Moraes
SAMAE	Ademir José Jorge	Jenifer Pereira
SDEI	Lucas Rodighero Mapa	Rafael Scheibel De Andrade
SDS	Diogo Crespi	Marcos Bueno da Fonseca Junior
SEDU	Douglas Manasses	Leina Fabiana Andreoli Linhares
SETRAM	Silvinha Regina Imianovsky Ferreira	Paulo Gabriel De Aquino Mendes
SIE	Lucas Fachi	Jamilly Jurema Silva
SMS	Fábio Leães Gomez	Rafael Gomes Pamplona
SPCC	Guilherme Betti Pedrini	Tamara Civinski Ribeiro



10. DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 215.180,00 (duzentos e quinze mil, cento e oitenta reais).

11. DO VÍNCULO OU DEPENDÊNCIA DO OBJETO COM CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há vinculação ou dependência.

12. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 do órgão gerenciador e das unidades participantes, conforme a seguinte classificação:

Secretaria Municipal de Fazenda (Órgão Gerenciador): item nº 33.

Nas demais unidades participantes, os itens correspondentes no PCA 2026 são:

SECRETARIA / ÓRGÃO / FUNDAÇÃO	Nº ITEM NO PCA
Corpo de Bombeiros Militar (CBM)	98
Delegacia Regional de Polícia Civil (DRPC)	56
Secretaria de Administração e Gestão Estratégica (SAGE)	26
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE)	122
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação (SDEI)	41
Secretaria de Desenvolvimento Social (SDS)	43 e 27
Secretaria de Educação (SEDU)	72
Secretaria de Trânsito e Mobilidade (SETRAM)	50
Secretaria de Infraestrutura Estratégica (SIE)	29
Secretaria Municipal de Saúde (SMS)	106
Secretaria de Parcerias, Concessões e Convênios (SPCC)	31

13. DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E FORMA DE PAGAMENTO

Eu, Guilherme Boeing Ouriques, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Fazenda, declaro que tenho ciência de que todos os pagamentos decorrentes da contratação serão realizados exclusivamente por transferência bancária para conta de titularidade do contratado, sendo vedada a utilização de boletos bancários e códigos identificadores, comprometendo-me a adotar as providências necessárias para o cumprimento dessa sistemática, inclusive comunicando tal exigência aos futuros contratados, reconhecendo que a indicação da conta bancária constitui condição para a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, e autorizando a Tesouraria Municipal a realizar os controles pertinentes, em observância às diretrizes estabelecidas pela Contabilidade Municipal, conforme disposto no Memorando da Secretaria de Orçamento e Finanças nº 13.606/2025.

Assumo que os colaboradores designados como membros da equipe de planejamento e o responsável pela formalização desta demanda ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta solicitação, bem como para acompanhar todo o processo de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias à Diretoria-Geral de Licitações e Contratos.

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação elaborada, garantindo que é a forma mais vantajosa de contratação dentre todas as disponíveis, estando em pleno acordo com todos os requisitos legais. Afirmo que o preço estabelecido é compatível com os valores praticados no mercado.

Autorizo, por fim, o prosseguimento do feito.



Brusque/SC, datado e assinado digitalmente.

GUILHERME BOEING
OURIQUES:0531389
1979

Assinado de forma digital por
GUILHERME BOEING
OURIQUES:05313891979
Dados: 2026.09.14 16:50:18
-03'00'

Guilherme Boeing Ouriques
Secretário Municipal de Fazenda
Portaria nº 16.553/2025